



Centro Universitário de Brusque - Unifebe
Conselho Universitário - Consuni

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 23/06

**Aprova a Avaliação do
Rendimento Escolar nos
cursos de graduação da
Unifebe.**

A Presidente do Conselho Universitário - Consuni, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação do desempenho escolar dos acadêmicos dos cursos de graduação da Unifebe é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 2º A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o acadêmico que não obtiver frequência mínima de 75% às aulas.

§ 2º A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor.

§ 3º A frequência dos acadêmicos deverá ser verificada pelo professor, pelo menos, a cada duas horas/aula.

§ 4º Os casos de justificativa de faltas previstas em legislação específica deverão ser protocolados na Secretaria Acadêmica, através de requerimento encaminhado ao Professor da respectiva disciplina, instruído com a documentação comprobatória.

Art. 3º O rendimento acadêmico será expresso numa escala de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, sendo que seu registro será feito no diário de classe, a ser entregue na Secretaria Acadêmica ao final de cada semestre letivo.



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

Art. 4º As verificações de rendimento acadêmico, visando a avaliação progressiva do aproveitamento, devem ser no mínimo, três por semestre letivo, que resultarão na avaliação do desempenho final.

§ 1º As verificações podem assumir a forma de provas, testes, tarefas, trabalhos, relatórios ou outras.

§ 2º A forma, o número e o peso relativo de cada verificação devem constar nos Planos de Ensino das disciplinas e divulgados aos acadêmicos no início de cada semestre letivo.

§ 3º A cada verificação do aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez, com uma casa decimal.

Art. 5º Cabe ao professor da disciplina elaborar as provas e os exercícios, marcar as datas de sua realização e julgar-lhes os resultados.

§ 1º O tempo destinado a cada prova ou exercício realizado durante o horário de aulas não poderá ultrapassar duas horas/aula.

§ 2º Após a aplicação de uma atividade avaliativa, o professor terá o prazo de 15 (quinze) dias para devolver a mesma aos acadêmicos, com a respectiva avaliação.

§ 3º Para solicitar a revisão de provas, testes ou exercícios o acadêmico deverá, no prazo de cinco dias úteis a partir da publicação da nota:

- I- recolher o encargo de expediente correspondente;
- II- preencher o requerimento correspondente na Secretaria Acadêmica.

§ 4º O requerimento será encaminhado ao Coordenador do Curso que, em conjunto com o professor da disciplina, avaliará a solicitação.

Art. 6º Ao acadêmico que deixar de comparecer à verificação feita através de provas e exercícios escolares, na data fixada, pode ser concedida, a critério do Professor da disciplina uma segunda oportunidade.

§ 1º Para solicitar a segunda oportunidade de prova ou exercício, o acadêmico deverá no prazo de quinze dias úteis:

- I- recolher o encargo de expediente correspondente;
- II- preencher o requerimento correspondente na Secretaria Acadêmica, expondo o motivo que o impediu de comparecer à prova ou exercício;
- III- anexar ao requerimento documentos comprobatórios do motivo apresentado.



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

§ 2º Se a falta for por motivo de luto, gala, serviço militar ou doença infecto-contagiosa, o acadêmico ficará dispensado do pagamento do encargo de expediente.

§ 3º O requerimento será encaminhado ao Professor da disciplina que avaliará a relevância e a consistência do motivo apresentado e despachará o requerimento, devolvendo-o à Secretaria Acadêmica, que o arquivará.

§ 4º Em caso de despacho favorável, caberá ao Professor marcar a data e o local da segunda oportunidade de prova ou exercício.

§ 5º Em caso de despacho desfavorável será atribuída nota zero ao acadêmico.

Art. 7º O acadêmico que obtiver média semestral igual ou superior a seis (6,0), será considerado aprovado.

Parágrafo único. Cabe ao professor calcular a média semestral dos acadêmicos da sua disciplina e digitar na Central do Professor no prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico.

Art. 8º O não cumprimento dos prazos de digitação e entrega dos diários na Secretária Acadêmica é passível de pena de advertência e, em caso de reincidência, de repreensão e suspensão.

Art. 9º Quanto à avaliação do rendimento escolar, os acadêmicos não regulares e de cursos sequenciais equiparam-se aos acadêmicos dos Cursos de Graduação.

Art. 10. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CEPE nº 03/99 de 25/11/99.

Brusque, 14 de junho de 2006.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente